

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003103  
INTERESSADO: Escola Progressivo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 557/2018

**1. Histórico**

A **Escola Progressivo**, mantida pelo Progressivo Empreendimentos Educacionais LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o N. 04.449.796/0001-15, localizada na Rua Domingos de Abreu Vieira, N. 748, Qd. 215, Lts. 02, 03, 04, 05, 06, 19, Cidade Jardim, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 771/2016, fls. 03/05;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 06/07;
- ✓ Contrato Social, fls. 08/11;
- ✓ Certidões, fls. 12/13 e 15/17;
- ✓ CNPJ, fl. 14 e 224;
- ✓ SIMPLES, fls. 18/22;
- ✓ Escritura Pública de Compra e Venda, fls. 23/37;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 38/43;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 44/46 E 228/230;
- ✓ Currículo, fl. 47;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 48/136;
- ✓ Ata do PPP, fls. 137/138;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 139/174;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 175/208;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 209;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 210;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044003103**  
**INTERESSADO: Escola Progressivo**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 27/08/2018**

- ✓ Alvará Sanitário, fl. 211;
- ✓ Cadastro de Atividades Econômicas, fl. 212;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 213/214 E 226/227;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 215/216;
- ✓ Instalações, Dependências da Escola, fls. 217/223 e 431/437;
- ✓ Dados Estatísticos e Número de Alunos por Sala, fl. 225;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 231/232;
- ✓ Projeto Político Atualizado, fls. 233/343;
- ✓ Regimento Escolar Atualizado, fls. 344/378;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 379;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 380/395;
- ✓ Projetos, fls. 396/430,

**2. Análise**

A **Escola Progressivo** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 771/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Nas fls. 210/211, constam o certificado do corpo de bombeiros e alvará sanitário.

Nas fls. 405/408, dispõe de informações, conteúdos e imagens relacionadas ao projeto da história afro brasileira e indígena, que a unidade escolar realiza na instituição.

A unidade escolar dispõe de secretaria, coordenação, direção, sala de orientação, salas de aula, pátio coberto, cantina, sala de professores, laboratório de física, química e biologia, laboratório de informática, biblioteca escolar com 3.695 livros didáticos e 400 livros paradidáticos. Contam ainda com sala de robótica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003103  
INTERESSADO: Escola Progressivo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/08/2018

xadrez, auditório, centro esportivo e cultural progressivo, banheiros, sala de dança, dentre outros ambientes.

Dados Estatísticos: foram 478 matriculados, 459 aprovados, 01 reprovado, 06 dependências e 12 transferidos em 2017.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 27 professores 01 ainda está cursando a licenciatura em artes e 01 está lecionando química, e possui apenas habilitação na área de ciências exatas e tecnológicas e farmacêutico- bioquímico.
3. Na fl. 307 e 309 do PPP, descreve que o aluno que receber a segunda suspensão, será suspenso por um período de 03 dias letivos. E na fl. 316, descreve que as decisões do conselho de classe é soberana.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 23 parágrafo quinto (fl. 356), descreve que o aluno que receber a segunda suspensão, ficara suspenso por até 03 dias letivos de todas as atividades escolares.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201800044003103  
INTERESSADO: Escola Progressivo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/08/2018

---

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Progressivo**, mantido pelo Progressivo Empreendimentos Educacionais LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 04.449.796/0001-15, localizado na Rua Domingos de Abreu Vieira, N. 748, Qd. 215, Lts. 02, 03, 04, 05, 06, 19, Cidade Jardim, Goiânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41- (...)  
§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
  - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003103**  
**INTERESSADO: Escola Progressivo**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 27/08/2018**

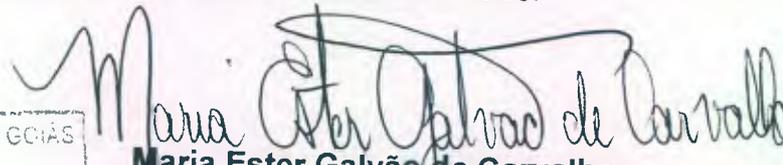
privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o art. 23 parágrafo quinto, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, § 6, II:**

"(...) A suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente."

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.**

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>557/2018</u>
DATA	<u>28 de setembro de 2018</u>
PROFESSOR	

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120  
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)